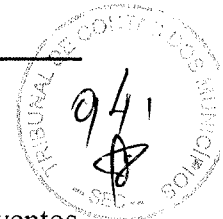




Estado do Ceará
Tribunal de Contas dos Municípios
Gabinete do Cons. Francisco Aguiar



Processo N.º 2006. CAN. APO. 34.721/06
Prefeitura Municipal de CANINDÉ
Interessado: Maria de Lourdes Leitão Freire
Natureza: Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos
Integrais.
Relator: Cons. Francisco de Paula Rocha Aguiar

ACÓRDÃO N.º 4.958/07. ✓

EMENTA:

- Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais.
- Parecer Ministerial opinando pela concessão da aposentadoria.
- Decisão da 1ª Câmara do TCM pelo deferimento do registro do ato de aposentadoria.

ACÓRDÃO

Vistos e discutidos estes autos de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, de interesse de **MARIA DE LOURDES LEITÃO FREIRE**, ocupante do cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação do Município de CANINDÉ. Acorda a 1ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios-Ce, **julgar legal** o Ato n.º 021/2007, à fl. 84, concessivo de aposentadoria, em favor da servidora acima indicada, com proventos de **R\$ 413,57** (quatrocentos e treze reais e cinquenta e sete centavos), **determinando o seu competente registro**, nos termos do Relatório e Voto abaixo transcritos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões da 1.ª Câmara do TCM-Ce, em Fortaleza, 23
de Outubro de 2007. ✓



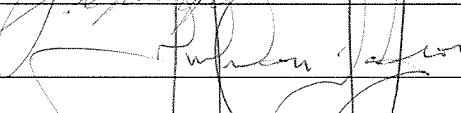
- Presidente.



- Relator.



- Conselheiro.

Fui presente 

- Procurador (a)



Estado do Ceará
Tribunal de Contas dos Municípios
Gabinete do Cons. Francisco Aguiar

2
96
95
Tribunal de Contas dos Municípios

Processo N.º 2006. CAN. APO. 34.721/06
Prefeitura Municipal de CANINDÉ
Interessado: Maria de Lourdes Leitão Freire
Natureza: Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos
Integrais.
Relator: Cons. Francisco de Paula Rocha Aguiar

RELATÓRIO

Cuidam estes autos de processo de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, requerida por Maria de Lourdes Leitão Freire.

O Ato de Aposentadoria n.º 021/2007, assinado pelo Prefeito Antônio Glauber Gonçalves Monteiro, é datado de 06 de junho de 2007, e fixa o valor desta em R\$ 413,57 (quatrocentos e treze reais e cinquenta e sete centavos).

A 3.ª Inspeção de Aposentadoria e Pensões desta Corte de Contas informa às fls. 87/88. que a requerente acima citada faz jus ao benefício. O processo encontra-se instruído com toda a documentação necessária, com informações e cálculos efetuados pelo setor competente.

O Ministério Público Especial junto ao TCM, por intermédio do Procurador Júlio César Rôla Saraiva, à fl. 92, emitiu parecer pela legalidade do ato e seu conseqüente registro.

É o relatório.

VOTO

Com efeito, a requerente teve ingresso regular no serviço público e implementou todos os requisitos necessários para a concessão do benefício pleiteado.

O Ato concessivo do benefício encontra-se fundamentado no §§ 3º e 17º do art. 40, da Emenda Constitucional Federal. art. 1º da Lei Federal n.º 10887/04, de 18.06.2004; art. 3º da Lei n.º 1111/90, de 31.05.90, art. 30 e seus incisos da Lei n.º 1918/2006 de 27.01.2006, Instituto de Previdência do Município de Canindé, conforme fl.87, sendo que o valor dos proventos está dentro dos parâmetros legais, como se vê da instrução processual e da informação da Inspeção competente do TCM.



Estado do Ceará
Tribunal de Contas dos Municípios
Gabinete do Cons. Francisco Aguiar

3
S
97
Φ
- SEC

96
Φ

Processo N.º 2006. CAN. APO. 34.721/06
Prefeitura Municipal de CANINDÉ
Interessado: Maria de Lourdes Leitão Freire
Natureza: Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos
Integrais.
Relator: Cons. Francisco de Paula Rocha Aguiar

ISSO POSTO, tendo em vista a informação da Inspetoria e o Parecer da Procuradoria de Contas, **voto pelo registro do ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais** da servidora **MARIA DE LOURDES LEITÃO FREIRE**, que lhe fixou os proventos no valor de **R\$ 413,57** (quatrocentos e treze reais e cinquenta e sete centavos).

Faço-o com fundamento no art. 78, III, da Carta Estadual c/c art. 1º, IV, da Lei Estadual nº 12.160/93, determinando, em consequência o registro do mesmo.

Fortaleza, 23 de Outubro de 2007. ✓


Cons. Francisco de Paula Rocha Aguiar
Relator